

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° ATC000030/2024

O Consórcio Interfederativo do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, através de seu Diretor Executivo, tornar público, para conhecimento dos interessados, a retificação da Ata de Registro de Preços Consolidada n.º 030/2024, publicada no Diário Oficial do Consórcio Interfederativo do Estado de Rondônia, edição 281 de 25 de junho de 2024.

LEIA-SE como se segue, não como constou:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Ref.	Dif.	Valor Total
1	MÊS	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO LS, PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS, O CAVALO MECÂNICO DEVE SER NO MÍNIMO 4X2, DEVENDO POSSUIR AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: MOTOR A DIESEL TURBOALIMENTADO DE 06 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 210 CV, CARROCERIA TIPO PRANCHA DE AÇO, DE 35 PÉS OU SUPERIOR, COM RAMPAS DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AMBOS DEVE SER NO MÍNIMO DO ANO DE 2.000 OU SUPERIOR. INCLUINDO MOTORISTA, LAVAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL.	SELVA - 2024	57	R\$ 31.680,00	R\$ 35.997,50	-11,99%	R\$ 1.805.760,00

FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. (CRON 3914)

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima  
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

2	HORAS/ MÁQUIN AS	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS, POTÊNCIA FORZA - 958 MÍNIMA 128 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2008.		6.200	R\$ 242,68	R\$ 255,82	-5,14%	R\$ 1.504.616,00
		FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. (CRON 3915)						
3	HORAS/ MÁQUIN AS	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS, ANO NÃO INFERIOR A 2004, MANGUEIRA ESGUICHO, MOTOR BOMBA, TRUCK, COM OBJETIVO DE ATENDER OS TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, SENDO QUE O PROCEDIMENTO DE IRRIGAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DURARÁ TODO HORÁRIO DE TRABALHO DESENVOLVIDO PELAS MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS EM ATIVIDADE LABORAL, COM MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. INCLUINDO LAVAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	VOLKSWAGE M - 24280	28.550	R\$ 187,19	R\$ 194,50	-3,76%	R\$ 5.344.274,50
		FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO.						
		A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS.						
		A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE ATÉ 3 CAMINHÕES POR MÊS, POR 12 MESES (CRON 3916)						
4	HORAS/ MÁQUIN AS	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA 160 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2.015. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO.	JCB JS200LC	12.900	R\$ 347,54	R\$ 377,25	-7,88%	R\$ 4.483.266,00
		FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO.						
		A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS.						
		A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE NO MÁXIMO 02 EQUIPAMENTOS (CRON 3917)						

5	HORAS/ MÁQUIN AS	<p>LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA EQUIPADO COM MOTOR DIESEL DE 04 (QUATRO) CILINDROS, ANO NÃO INFERIOR A 2008, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 2.000 KG POTÊNCIA MÍNIMA DE 48HP'S E DEMAIS CARACTERÍSTICAS PADRÃO DO FABRICANTE, EQUIPADA COM FRESADORA DE NO MÍNIMO 14 "(POL) DE LARGURA DE CORTE, PROFUNDIDADE DO CORTE DE NO MÍNIMO 5"(POL), COM VAZÃO NORMAL, SEM UTILIZAÇÃO DE BOMBA DE ALTO FLUXO OU SEJA OPERAR COM ATÉ 64 IPM COM OPERADOR DE MÁQUINA E FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL INCLUINDO, LAVAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO.</p> <p>A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS.</p> <p>A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE ATÉ 02 MINI CARREGADEIRA POR MÊS. (CRON 3918)</p>	BOBCAT	4.100	R\$ 215,00	R\$ 215,00	0,00%	R\$ 881.500,00
6	HORAS/ MÁQUIN AS	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, COM DUPLO EIXO TRASEIRO, TRAÇADO, 6X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 KW, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 15 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2.006. INCLUINDO MOTORISTA, LAVAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL.</p> <p>FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, MOTORISTA E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO.</p> <p>A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS.</p> <p>A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE ATÉ 08 CAMINHÕES POR MÊS. (CRON 3919)</p>	VOLKSWAGE M - 31220	25.200	R\$ 189,27	R\$ 207,00	-8,57%	R\$ 4.769.604,00
7	HORAS/ MÁQUIN AS	<p>LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 12.900 KG, PESO OPERACIONAL INCLUSIVE NO ROPS 11.400 KG, PESO DO MÓDULO DO CILINDRO (DIANTEIRO E TRASEIRO) 6.800/4.600 KG, AMPLITUDE NOMINAL (ALTA/BAIXA) MÍNIMO 1,6/0,8 MM, FORÇA CENTRÍFUGA (ALTA/BAIXA)</p>	Liugong 6612E	11.350	R\$ 420,00	R\$ 423,00	-0,71%	R\$ 4.767.000,00

AMPLITUDE 300/146 KM, LARGURA DO CILINDRO MÍNIMO DE 2.130 MM, POTÊNCIA MÁXIMA DE 82 KW (110 HP) A 2200 RPM.

FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO.

A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE ATÉ 2 EQUIPAMENTOS POR MÊS, POR 12 MESES. (CRON 3920)

8	HORAS/MÁQUINAS	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: POTÊNCIA LÍQUIDA 98 HP, MOTOR TURBO DIESEL, PESO OPERACIONAL 14.600 KG, COMPRIMENTO TOTAL 4,70 METROS, CARGA POR PNEUS 1.900 KG, MOTOR EQUIPAMENTO COM ANTIPOLUENTE, NÚMERO DE RODAS 7 PNEUS.	Liugong 626R	6.900	R\$ 420,00	R\$ 540,00	-22,22%	R\$ 2.898.000,00
---	----------------	--	--------------	-------	------------	------------	---------	------------------

FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO.

A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE ATÉ 2 EQUIPAMENTOS POR MÊS, POR 12 MESES. (CRON 3921)

9	HORAS/MÁQUINAS	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, DEVE ATENDER ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAMINHÃO DO ANO 2010 OU SUPERIOR TRÊS EIXOS 24/23 NO MÍNIMO, EQUIPAMENTO MUNCK COM CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO NO MÍNIMO 9.500 KG, COM ALCANCE DE NO MÍNIMO 17 METROS NA VERTICAL, COM O MÍNIMO DE 3 LANÇAS HIDRÁULICA E DUAS MANUAIS, DEVE POSSUIR PERFURATRIZ HIDRÁULICA COMPLETA E CESTO AÉREO NR12 ELETRÔNICO OU HIDRÁULICO COM ISOLAÇÃO ELÉTRICA MÍNIMA DE 1.000 VOLTS , O VEÍCULO E OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DE SEGURANÇA TANTO PARA QUEM OPERAR O MUNCK QUANTO PARA QUEM FOR REALIZAR O SERVIÇO JUNTAMENTE.	RANDOMULK	3.100	R\$ 346,50	R\$ 476,00	-27,21%	R\$ 1.074.150,00
---	----------------	---	-----------	-------	------------	------------	---------	------------------

O MOTORISTA TAMBÉM REALIZARÁ A OPERAÇÃO DO MUNCK QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, ASSIM COMO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO E GASTOS COM DESLOCAMENTO E MANUTENÇÃO.

O PROPONENTE DEVE ENVIAR UM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO CONJUNTO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA. (CRON 3922)

10	HORAS/ MÁQUINAS	<p>LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA 128 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2.016. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO.</p> <p>A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS.</p> <p>A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE NO MÁXIMO 02 EQUIPAMENTOS. (CRON 3923)</p>	MARCA: CATERPILLAR / MODELO: 140GC/ ANO: 2022	32.200	R\$ 490,00	R\$ 500,00	-2,00%	R\$ 15.778.000,00
11	HORAS/ MÁQUINAS	<p>LOCAÇÃO DE MAQUINA RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA, SOBRE PNEUS COM TRAÇÃO 4X2 , MOTOR DIESEL DE 4 CILINDROS COM NO MÍNIMO 74 HP, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, CHASSIS MONOBLOCO, TRANSMISSÃO DE 4 VELOCIDADES A FRENTE E QUATRO A RÉ SINCRONIZADAS, COMPARTIMENTO DO OPERADOR EQUIPADO COM TOLDO ROPS/FOPS , PESO DE OPERAÇÃO NO MÍNIMO 6.380 KG, SISTEMA ELÉTRICO 12 VOLTS, ILUMINAÇÃO COM 02 FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 80 LITROS, ARCO DE GIRO DE 180 GRAUS, ROTAÇÃO CAÇAMBA 148 GRAUS, CAÇAMBA VOLUME MÍNIMO DE 0,76M³, RETRO-ESCAVAÇÃO 12 A 36 POLEGADAS, BLOQUEIO DIFERENCIAL TRASEIRO, FABRICAÇÃO NACIONAL NO MÍNIMO ANO 2010.</p> <p>FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, OPERADOR, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO.</p> <p>A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS.</p> <p>A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE NO MÁXIMO 04 EQUIPAMENTOS. (CRON 3924)</p>	CASE 580N 4X4	11.500	R\$ 237,60	R\$ 242,50	-2,02%	R\$ 2.732.400,00
12	HORA	<p>"LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRA, COM PESO MÍNIMO DE 14 TONELADAS E COM LÂMINA DE NO MÍNIMO 3 METROS DE COMPRIMENTO CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 M³, COM ANGULAÇÃO DE LÂMINA DE ATÉ 24°, INCLINAÇÃO DE CANTO DE LÂMINA</p>	CASE - 1150L	2.000	R\$ 325,98	R\$ 326,00	-0,01%	R\$ 651.960,00

DE ATÉ 08,5 °, RÍPER COM 3 PONTAS E CAPACIDADE MÍNIMA DE PERFURAÇÃO DE 400 MM. TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO, PEÇAS DE DESGASTE, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.

FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, OPERADOR, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO.

A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS.

A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE NO MÁXIMO 04 EQUIPAMENTOS (POR ÓRGÃO PARTICIPANTE)." (CRON4018)

CASE - 1150L 2.000 R\$ 325,98 R\$ 326,00 -0,01% R\$ 651.960,00

Total Global (R\$): 46.690.530,50

Publique-se.

Atenciosamente,

WILLIAN LUIZ PEREIRA  
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 23422

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTO PARAÍSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,  
ESPORTE, CULTURA E LAZER

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REMARCAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 048/2024  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2024  
MODO DE DISPUTA ABERTO  
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Objeto: "SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO ESPECÍFICOS PARA FANFARRA MUNICIPAL, A FIM SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMTUR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Onde se lê: **Valor total estimado: R\$ 63.770,20 (sessenta e três mil, setecentos e setenta reais, e vinte centavos).**

Lei - se: **Valor total estimado: R\$ 56.984,18 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais, e dezoito centavos).**

Informamos a todos os interessados que devido a alteração do valor estimado, fica remarcado a abertura do certame para a data de 09/09/2024, às 10:00hs (horário de Brasília - DF). O Edital e Sessão estão disponíveis em: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.altoparaíso.ro.gov.br](http://www.altoparaíso.ro.gov.br). Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso Fone 0800 644 6055 ou através do

e-mail: [cpl.pmap123@hotmail.com](mailto:cpl.pmap123@hotmail.com).

Alto Paraíso/RO, 26 de agosto de 2024.

Thiago Santos de Souza  
Agente de Contratação

Protocolo 23376

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 421/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 1215/2023.

O Vice-Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 1215/2023, compreendendo o período de 22/06/2024 a 19/09/2024.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos ao dia 22/06/2024.  
Cerejeiras, 20 de agosto de 2024.

**JOSÉ CARLOS VALENDORFF**  
Vice-Prefeito Municipal

Protocolo 23446

**PORTARIA N.º 012/2024 - GABINETE**

“Designa servidores para exercer a  
função de Fiscal Titular de Contrato e  
Suplente.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

**Número do Processo Administrativo:** 5188/2024.

**Objeto:** Formação de Ata de Registro de Preço ARP para futura e eventual aquisição de uniformes para o Gabinete da Prefeita e SEMFAZ.

**Fiscal Titular:** Adria Amanda Freire Parente - Assessor Ouvidoria Municipal

**Fiscal Suplente:** Eduardo Messias Pereira - Ag. Op. I/ Mot. Veic. Leves

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 27 de agosto de  
2024.

**Darlene Regina Redemski**  
Chefe de Gabinete

Protocolo 23454

**GABINETE DO VICE PREFEITO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO N.º 206/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N.º 206/2022, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS  
E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE  
SEGUROS GERAIS.

**O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310-\*\* e RG nº 1857\*\*\* SSP/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco nº 1489 e Rua Guaianases nº 1238, no Município de Campos Elíseos São Paulo/SP, neste ato representado por seu Responsável Legal, o **Sr. PAULO ROBERTO DE CARVALHO**, portador do RG nº 43857\*\*\* SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.265.568-\*\* e a **Sra. ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA** portadora do RG 24119\*\*\* SSP/SP e sob o CPF 168.154.958-17, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 4411/2023 que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 206/2022, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26/08/2024 a 25/08/2025, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 4411/2023, conforme previsto na Cláusula Quinta - Dos Prazos de vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 206/2022 do Processo 4411/2023, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor.  
Cerejeiras, 21 de agosto de 2024.

**LISETE MARTH**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**PAULO ROBERTO DE CARVALHO/ ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA**  
**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS CONTRATADA**

Testemunhas:

Eduardo Messias Pereira

Adria Amanda Freire Parente

Protocolo 23452

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 170/2023**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 170/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA REZE CONSTRUTORA LTDA.

**O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310-\*\* e RG nº 1857\*\*\* SSP/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **REZE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.291.944/000105, com endereço na Rua Mato Grosso, nº 2050, bairro Floresta, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. EUCLIDES SOUZA RODRIGUES**, portador do RG sob nº 725\*\*\* SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. \*\*\*.978.632-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 1838/2023 que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR**

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 170/2023, em 4,02% no valor de R\$ 105.771,52 (cento e cinco mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), alterando o valor de R\$ 2.630.169,22 (dois milhões seiscentos e trinta mil cento e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) para R\$ 2.735.940,74 (dois mil setecentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 1838/2023 conforme previsto na Cláusula Dez - Do Preço e do Reajustamento, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 170/2023 do Processo 1838/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o

presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.  
Cerejeiras, 23 de agosto de 2024.

LISETE MARTH  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EUCLIDES SOUZA RODRIGUES  
REZE CONSTRUTORA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Elisângela Bruna Sost

Ivania Aparecida dos Santos Souza

Protocolo 23432

CONTRATO Nº 167/2024  
PROCESSO Nº 4350/2024

Termo de Contrato nº 167/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA**.

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº \*\*\*.866.102-\*\*, RG nº 1267\*\*\* expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, com endereço na Av. Mato Grosso nº 92 Juína - MT CEP: 78.320-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Andrey Ricardo Ioris**, RG nº 12107\*\*\* expedido pela SJ/MT, CPF nº \*\*\*.910.101-\*\* conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4350/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de bebedouro, filtros e elementos filtrantes para atender as necessidades da capela mortuária do município de Cerejeiras/RO com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;  
I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 3.099,00 (três mil e noventa e nove reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando incidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

V - As particularidades do contrato em vigência;

VI - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VII - Índice IPCA/IBGE;

VIII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

IX - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando incidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVI - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)  
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo para qualquer defeito de fabricação e atender ao item 7 do termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto,

caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, VIII)  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

4 Fundo Municipal de Assistência Social

02 Poder executivo

0209 Sec. Municipal de Assistência Social

020901 Gabinete do Secretário

08 Assistência Social

08 122 0010 2031 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS

3.3.90.30.00 - Material de consumo - Ficha 183

4.4.90.52.00 - Material permanente - Ficha 188

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS** (art. 92, III)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados.

Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO** (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 23 de agosto de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

ANDREY RICARDO IORIS  
OLMI INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista

Alini Dantas de Oliveira

**Protocolo 23437**

**CONTRATO Nº 168/2024**

**PROCESSO Nº 347/2024**

Termo de Contrato nº 168/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA**.

**O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310-\*\* e RG nº 185\*\*\* SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à

empresa **MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.020.034/0001-60, com endereço na Rua Minas Gerais nº 1194, Primavera CEP 76.997-000 Cerejeiras- RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Olívio Miranda** devidamente inscrito no CPF nº \*\*\*.374.269-\*\* e RG nº 18842\*\*\* expedido pela SSP/SP, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 347/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha para atender a SEMED, Creches e Escolas Municipais, com Recursos Próprios e Convênios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 22.569,45 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e
- Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.
- As particularidades do contrato em vigência;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- Índice IPCA/IBGE;
- Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções

verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

**CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**  
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA**  
Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia, porém a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer

nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DEZ** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO ONZE** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TREZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que

será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED  
08 - Secretaria Municipal de Educação  
08.01 - Gabinete da Secretaria  
12 - Educação  
12306 - Alimentação e Nutrição  
12306000820900000 - Manutenção do PNAEC - CRECHE  
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo  
0.1.501 - Outros Recursos não Vinculados  
12306000820920000 - Manutenção do PNAEP - PRÉ-ESCOLA  
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo  
0.1.501 - Outros Recursos não Vinculados  
12306000820910000 - Manutenção do PNAEF - ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo  
0.1.501 - Outros Recursos não Vinculados  
12368000820880000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEMED 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo  
25.1.500 - Recursos não vinculados de impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)  
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 22 de agosto de 2024.

LISETE MARTH  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

OLIVIO MIRANDA  
MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:  
Jessica Alves Oliveira  
Lucila Ferraz Bedor Jardim.

Protocolo 23434

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2024  
**Justificação de Posse**  
Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar a **Sr<sup>a</sup>. MARIA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF , com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Lote 15 da Quadra 142 do Setor "B"** em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo nº. 3828/2024 de Justificação de Posse de Imóvel, a **Sr<sup>a</sup> MARTA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº9\*\* \*\*2 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o nº 995.\*\*\*.\*\*\*-00, nascida em 20/11/1964, filha de: JOSÉ GOMES DA SILVA e ANA ROSA PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Espírito Santos nº1539, município de Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 26 de agosto de 2024.

**Dayane Barbosa Belchior.**  
Assessora De Departamento  
Decreto nº 545/2023,

Protocolo 23439

## EDITAL N.º 114/2024/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, **prorroga por mais 30 (trinta) dias** o prazo concedido no Edital 099/2024/SEMAP ao (à) candidato (a), **SEBASTIÃO FERREIRA**, aprovado (a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO - PEDREIRO**, para apresentação de documentação.

Cerejeiras/RO, 27 de agosto de 2024.

*assinatura digital*  
**Carla Maria Gomes da Silva Oliveira**  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 23448

EDITAL N.º 115/2024/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **DÉBORA SANTIAGO MOREIRA**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 21.06.2024, na Categoria de ENFERMEIRO, de acordo com o Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

**Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.**

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br));
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

**Dos exames:**

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBsAg**
- d- **Epatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL HIV**
- f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras/RO, 27 de agosto de 2024.

*assinatura digital*

**Carla Maria Gomes da Silva Oliveira**  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 23449

**EDITAL N.º 116/2024/SEMAP**

A Secretária Municipal de Administração de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o candidato: **DHEFFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, aprovado no Concurso Público Municipal, homologado em

11.09.2019, na Categoria de **AGENTE OPERACIONAL II - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019-RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

**Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:**

1. CPF; RG;
2. Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
3. Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
4. PIS/PASEP;
5. Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
6. Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
7. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
8. Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
9. RG E CPF do Cônjuge;
10. Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
11. Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br));
12. Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
13. 01 Foto 3x4 recente;
14. Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
15. Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
16. Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
17. Tipagem sanguínea;
18. Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
19. Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
20. Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
21. Certidão de Tributos Municipais.
22. Declaração de parentesco.
23. **DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**
24. Declaração de não condenação de perda de cargo público.
25. Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

**Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.**

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Glicose**
- d- **Acuidade Visual**
- e- **Eletrocardiograma ECG**
- f- **Eletroencefalograma EEG**
- g- **Rx coluna lombar Ap/perfil**
- h- **Audiometria**
- i- **Exame toxicológico**

Cerejeiras, RO 27 de agosto de 2024.

*assinatura digital*

**Carla Maria Gomes da Silva Oliveira**  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 23453

**EDITAL N.º 117/2024/ SEMAP**

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o candidato, **Guilherme Ruis Furtado** aprovado no Processo de **CHAMADA PÚBLICA, processo 104/2023**, na Categoria de **Nível Médio Estagiário Administrativo**, de acordo com o Edital n.º 001/2023, publicado no DIÁRIO OFICIAL, a se apresentar no

Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos necessários apresentar para posse.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópia)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Declaração de Matrícula atual (comprovar estar no mínimo no 2º ano não podendo estar no último semestre do Ensino Médio);
- 12- Certidão Negativa criminal emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal
- 13- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 14- 01 Foto 3x4 recente;
- 15- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 16- Declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como ato de improbidade,
- 17- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 18- Tipagem sanguínea;
- 19- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)
- 20- Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;
- 21- Certidão de Tributos Municipais;
- 22- Declaração Étnico-Racial;
- 23- Autorização dos pais ou responsável legal, se o candidato for menor de idade;
- 24- Declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo, horário de trabalho e autorização do chefe imediato.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Cerejeiras, RO 27 de agosto de 2024.

*assinatura digital*

**Carla Maria Gomes da Silva Oliveira**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO**

Protocolo 23457

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - COMPLEMENTAR.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

#### MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 095/2023, do Processo Digital nº. 5074/2023.

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na organização e realização de Concurso Público para provimento de vagas de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal e para o Poder Legislativo Municipal, com Recursos Próprios.**

#### PESSOAS(s) JURÍDICAS(s) VENCEDORAS(s)

**OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA**

**CNPJ:** 20.311.290/0001-00

**Endereço:** Avenida Guedner, nº 2440, Maringá - PR

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 39.950,00

**Valor total da Licitação: R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil trezentos e cinquenta reais).** Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

**Cerejeiras - RO, 27 de Agosto de 2024.**

Eliandro Victor Zancanaro

Pregoeiro

Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 23456

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

#### DECRETO Nº 132/2024

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferido pelo inciso I, do artigo 59, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor **Maxsuel Cosme Soares**, Portador da Cédula de Identidade n.º \*884\*\* SESDEC/RO e CPF n.º \*\*\*.285.652-\*\*, no Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Administração e Finanças-SEMAF, conforme a Lei Complementar nº 137, de 27 de Dezembro de 2023, Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 27 de agosto de 2024.

**Leandro Teixeira Vieira**

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº 196

Protocolo 23474

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### DECRETO Nº 132/2024

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferido pelo inciso I, do artigo 59, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor **Maxsuel Cosme Soares**, Portador da Cédula de Identidade n.º \*884\*\* SESDEC/RO e CPF n.º \*\*\*.285.652-\*\*, no Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Administração e

Finanças-SEMAF, conforme a Lei Complementar nº 137, de 27 de dezembro de 2023, subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMpra-SE.

Corumbiara/RO, 27 de agosto de 2024.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 196

Protocolo 23413

#### PORTARIA Nº 613/2024

#### “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferido pelo inciso I, do artigo 59, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Lorimar Aparecida Sareta Schmoller**, Portadora da Cédula de Identidade n.º \*463\*\* SSP/PR e CPF n.º \*\*\*.545.232-\*\*, no Cargo Comissionado de Assessora de Gestão de Governo, conforme a Lei Complementar nº 137, de 27 de dezembro de 2023, subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMpra-SE.

Corumbiara/RO, 27 de agosto de 2024.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 196

Protocolo 23415

#### PORTARIA Nº 614/2024

#### “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferido pelo inciso I, do artigo 59, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor **Carlos Henrique de Melo Wronski**, Portador da Cédula de Identidade n.º \*080\*\* SESDEC/RO e CPF n.º \*\*\*.916.662-\*\*, no Cargo Comissionado de Coordenador de Tributação, conforme a Lei Complementar nº 137, de 27 de dezembro de 2023, subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMpra-SE.

Corumbiara/RO, 27 de agosto de 2024.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 196

Protocolo 23419

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 Processo Administrativo nº 718/2024 MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS REFERENTES A SEGURO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS SEMAF, SEMAM, SEMED, SEMOSP, SEMAS E SEMUSA ENLOBAM NESTA LICITAÇÃO AS NPDS: 57/2024/SEMAF, 66/2024/SEMAM, 21/2024/SEMED, 58/2024/ SEMOSP, 26/2024/SEMAS E 89/2024/SEMUSA**”, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205 e 207/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Valor estimado: R\$ 228.655,65 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). **Início da sessão pública dia 16/09/2024 às 10h00min (horário de Brasília)**. O edital e sessão estão disponíveis em: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br). Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: [cpl@corumbiara.ro.gov.br](mailto:cpl@corumbiara.ro.gov.br).

Corumbiara/RO, 27 de agosto de 2024.

**MAXSUEL COSME SOARES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Decreto 132/2024  
(assinatura eletrônica)

Protocolo 23469

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REALINHAMENTO DE PREÇOS

#### ATA Nº.004/2024 P.E. Nº.001/2024/SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 403/2024/SEMUSA.

Apostilamento firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a **Empresa M. A. DE ALMEIDA CNPJ: 24.110.332/0001-97**, alusivo ao item abaixo listado, da Ata de Registro de Preço nº.004/2024 e Pregão Eletrônico n.º 001/2024/SRP, para ser realinhado o valor e conduzido ao preço de mercado.

**OBJETO:** O presente termo de apostilamento refere-se à alteração do valor atual registrado no item 59 da ARP 004/2024, constatado nos autos do processo 403/2024, pois o referido item teve alta no preço junto ao seu fornecedor, conforme as NF (anexadas no requerimento da empresa subscrita abaixo), pesquisas mercadológicas, Banco de Preços, em conformidade ainda com as recomendações do Controle Interno e Jurídico.

**DETENTORA DA ARP:** M. A. DE ALMEIDA  
**CNPJ:** 24.110.332/0001-97

#### VALOR REGISTRADO E VALOR APÓS REAJUSTE:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
59	PCT	1.007	LEITE EM PÓ INTEGRAL OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL E APTO PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA. A VALIDADE TEM QUE SER NO MÍNIMO DE 10 (DEZ) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 400 GRAMAS.	ITALAC	17,45	20,35

**DATA DO INÍCIO DO REAJUSTE: A vigência do reajuste é a partir da última publicação.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023, Art. 3º da ARP 004/2024, Autorização do Prefeito Municipal.  
Corumbiara-RO, 27 de agosto de 2024.

GRACIELLE Mª DE ANDRADE  
Diretora do Registro de Preços  
Portaria 067/2024

ERCIO DE ALMEIDA  
Rep. da Empresa  
M. A. DE ALMEIDA

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse de nº. 196

Protocolo 23473

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO Nº 164/2024**  
Processo nº 1442/SEMUSA/2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, por Intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Avenida Senador Olavo Pires, 2129, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, na cidade de Corumbiara/RO.

**CONTRATADO: COMERCIAL PSV LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 01.489.352/0001-15, estabelecida na Avenida Castelo Branco, nº 16411 Bairro Santo Antônio, Cacoal/RO.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 106/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 087/2023 e Processo Licitatório nº 14611/2023, para o registro de preços visando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO PICKUP**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA do município de Corumbiara/RO.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

**SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratual.

**VALOR:** O valor total da contratação é de **R\$ 239.800,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos reais)**.

Corumbiara, 27 de agosto de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal

FERNANDO RODRIGUES RICARDO  
Secretário Municipal de Saúde

POLIANA DE OLIVEIRA MIRANDA  
COMERCIAL PSV LTDA  
CONTRATADO

Protocolo 23440

#### **PORTARIA n.º 611/2024**

#### **“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

**Considerando** ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear** o servidor Evandro Antônio de Souza como fiscal de

contrato administrativo Nº164/2024, cujo objetivo do presente contrato é aquisição de veículos utilitários tipo pick-up processo 1442/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde -SEMUSA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 26 de agosto de 2024.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 196.

Protocolo 23412

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **EXTRATO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº149/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1512/2024**  
NE - Nota de Empenho 492 de 31/07/2024 (ID 229450)

**FONTE DE RECURSOS:** PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

**FORNECEDOR** - GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA CNPJ Nº 63.615.058/0001-60

**CONTRATANTE** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante  
EDER BRUNO ALMEIDA MONTEIRO - Representante da Contratada  
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
RONALDO PATRICIO DOS REIS - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos  
CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS- Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção do ensino fundamental - Programa Nacional De Alimentação Escolar - PNAE.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 1.166,10 (um mil, cento e sessenta e seis reais e dez centavos).

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 14 de agosto de 2024.

Protocolo 23425

#### **EXTRATO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº151/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1513/2024**  
NE - Nota de Empenho 497 de 05/08/2024 (ID 230700)

**FONTE DE RECURSOS:** PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

**FORNECEDOR** - GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA CNPJ Nº 63.615.058/0001-60

**CONTRATANTE** - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante  
EDER BRUNO ALMEIDA MONTEIRO - Representante da Contratada  
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
RONALDO PATRICIO DOS REIS - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos  
CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS- Fiscal de Contrato

- **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção do Pré-Escolar- Programa Nacional De Alimentação Escolar - PNAE.

- **VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 1.824,00 (um mil e

oitocentos e vinte e quatro reais)

- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 15 de agosto de 2024.

Protocolo 23427

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1581/GP/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO,** no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde por meio do ofício nº.402/SEMSAU/2024, ID:855833, Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda por meio do ofício nº. 110/SEMAF/2024, ID:852573 ,Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural por meio do ofício nº. 265/SEMADER- EXECUÇÃO/2024, ID:860628, Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº. 479/SEMED/2024, ID:874777, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio do ofício nº. 202/SEMOD EXECUÇÃO/2024, ID:868591 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento por meio do ofício nº. 72/SEMPPLAN EXECUÇÃO/2024, ID:844997, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024,e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

**Art. 2º** - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

**Art. 3º** - A posse do candidato efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** - Fica sem efeito a nomeação do candidato que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES,** Espigão do Oeste/RO, em 27 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23470

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023**

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Agente de Endemias			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
104728	Claudinei Miler	3º	09/03/1990

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Enfermeiro LOTAÇÃO: Atenção Básica ou CAPS			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
107480	Viviane Karolyne Silva Juvino	4º	21/04/1999

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Fiscal Municipal (Obras e Posturas)			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
106464	Alessandra Mendonça Rodrigues	1º	18/04/2003
107392	Ikaro Junior da Silva Vergilato	2º	26/01/1993

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Fiscal Municipal (Tributos)			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
103680	Diones Soares de Souza	1º	06/02/1991
102046	Anderson Fabiano Brasil	2º	22/06/1989

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Motorista de Transporte Escolar			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105062	Francesco Coelho Pereira	4º	10/05/1995

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Motorista de Transporte Coletivo			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105416	Elizeu Francisco da Silva	4º	28/02/1989

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Motorista de Veículos Pesados			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
101202	Henrique de Lima Oliveira	15º	30/09/1998
103350	Reginaldo Soares dos Santos	16º	20/11/1988

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Soldador			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
109369	Victor Hugo Bianchetto	1º	07/11/1995

### CONVOCAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Professor Educação Física EEEF Tancredo de Almeida Neves Zona Rural			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
101146	Gabriel Geraldo Lopes Santana	1º	11/03/1999

Espigão do Oeste/RO, 27 de agosto de 2024.

Protocolo 23471

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde por meio do ofício nº.402/SEMSAU/2024, ID:855833, Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda por meio do ofício nº. 110/SEMAF/2024, ID:852573, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural por meio do ofício nº. 265/SEMADER- EXECUÇÃO/2024, ID:860628, Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº. 479/SEMED/2024, ID:874777, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio do ofício nº. 202/SEMUD - EXECUÇÃO/2024, ID:868591 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento por meio do ofício nº. 72/SEMPPLAN - EXECUÇÃO/2024, ID:844997, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1368 de 02/08/2024**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

\*\*Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc

\*\*Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Prefeito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

## 2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 27 de agosto de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito

## ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Agente de Endemias			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
104728	Claudinei Miler	3º	09/03/1990

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Enfermeiro LOTAÇÃO: Atenção Básica ou CAPS			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
107480	Viviane Karolyne Silva Juvino	4º	21/04/1999

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Fiscal Municipal (Obras e Posturas)			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
106464	Alessandra Mendonça Rodrigues	1º	18/04/2003
107392	Ikaro Junior da Silva Vergilato	2º	26/01/1993

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Fiscal Municipal (Tributos)			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
103680	Diones Soares de Souza	1º	06/02/1991
102046	Anderson Fabiano Brasil	2º	22/06/1989

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Motorista de Transporte Escolar			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105062	Francesco Coelho Pereira	4º	10/05/1995

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Motorista de Transporte Coletivo			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105416	Elizeu Francisco da Silva	4º	28/02/1989

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Motorista de Veículos Pesados			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
101202	Henrique de Lima Oliveira	15º	30/09/1998
103350	Reginaldo Soares dos Santos	16º	20/11/1988

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Soldador			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
109369	Victor Hugo Bianchetto	1º	07/11/1995

## CONVOCAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Professor Educação Física EEEF Tancredo de Almeida Neves Zona Rural			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
101146	Gabriel Geraldo Lopes Santana	1º	11/03/1999

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.**

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
01 (uma)	foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	<b>Recente</b>
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*
	CPF do Conjuge	-*
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*
	Título de Eleitor	-*
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente <b>(para os cargos exigidos)</b>	-*
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*
	CPF dos dependentes	-*
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	<a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
	Declaração de Raça/Cor	-*
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. <b>(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)</b>	-*
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*
	Declaração de <b>existência ou não</b> quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*
	Declaração do candidato, informando sobre a <b>existência ou não</b> de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*

	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	<a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental <b>(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)</b>	-*
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*

**ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024**

**ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024**

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*
07	Avaliação psicológica	-*
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

\* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 23472

**PORTARIA Nº. 1576/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5004/2024, referente a aquisição de marmite, a servidora **ELINÊS APARECIDA DA CRUZ**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Gestor, a partir de 27/08/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 27 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23423

**PORTARIA Nº. 1578/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Contrato Nº 142/PGM/2024, referente a Aquisição de Ônibus Escolar, o servidor **VILSON**

RIBEIRO EMERICH, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir de 04/06/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 27 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23436

**PORTARIA Nº. 1579/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Contrato Nº 178/PGM/2024, referente a Despesa com contratação de empresa Privada para Execução de Serviço de Parto Cesarea com e Sem Laqueadura, e Curetagem, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **RODRIGO PEREIRA DE ABREU**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**, como Gestor, a partir de 28/06/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 27 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23451

**PORTARIA Nº. 1580/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do do Processo 4321/2024, referente a Contratação de Empresa para o Fornecimento e Instalação Elétrica/Eletrificação e Iluminação Externa, para Atender à Reforma dos Padrões de Entrada de Energia do Conjunto Residencial Esperança, a servidora **NILZA APARECIDA DE SOUSA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestor, a partir de 27/08/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 27 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23455

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 2.841, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões e cento e cinquenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
  - c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
  - d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 Manutenção dos Serviço de Atenção Primária em Saúde;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1195/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1264/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;
  - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1196/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;
  - i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1247/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.
- II. Segundo Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
  - c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
  - d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1197/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**;
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1265/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**;
  - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1198/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**;
  - i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1266/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;
  - j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1267/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.
- III. Terceiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
  - c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
  - d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1268/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**;
- IV. Quarto Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
  - c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
  - d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3073 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.621 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1269/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Excesso de Arrecadação, provenientes de **Recursos Federal e Estadual** ao município de Espigão do Oeste, repasse Fundo a Fundo, referente a Emendas Parlamentares, conforme **Portaria GM/MS nº 3.604, de 19 de abril de 2024 (ID 853361)**, **Portaria GM/MS nº 4.588, de 26 de junho de 2024 (ID 853362)**, **Portaria GM/MS nº 3.606, de 19 de abril de 2024 (ID 853381)** e **Ofício nº 32454/2024/SESAU-NEEP (ID 853403)** e **Plano de Trabalho da Proposta nº.07017/2024-05 (ID 853404)**, aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde deste município

de Espigão do Oeste-RO, através da **Resolução N° 0036/2024, de 05 de agosto de 2024 (ID 858833)**, no valor de **R\$ 4.150.000,00** (quatro milhões e cento e cinquenta mil reais).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de agosto de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23429

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

### ATESTADO DE CREDENCIAMENTO/ATUALIZAÇÃO

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	CNPJ	04.695.284/0001-39
Unidade Gestora do RPPS	IPRAM - Inst. De Prev. Municipal de Esp. Do Oeste	CNPJ	63.761.126/0001-07
Instituição Administradora			
Razão Social	BB Gestão de Recursos DTVM S.A	CNPJ	30.822.936/0001-69
Número do Termo de Análise de Credenciamento			017/Comitê de Investimentos/2024
Instituição Gestora			
Razão Social	BB Gestão de Recursos DTVM S.A	CNPJ	30.822.936/0001-69
Número do Termo de Análise de Credenciamento			017/Comitê de Investimentos/2024
Outros			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):	Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, Portarias de Credenciamento do Ministério da Previdência Social e do RPPS, CREDENCIAMOS/ ATUALIZAMOS o Fundo de Investimentos conforme dados constantes neste Atestado de Credenciamento. A política de investimentos do RPPS elaborada para o exercício de 2024 permite alocação máxima no limite superior de até 100% em fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " da Resolução CMN 4.963/2021. Atualmente, a carteira apresenta 66,86% (base Julho/2024), havendo margem para novos investimentos. Ressaltamos que a compra direta em títulos públicos pode ser mais vantajosa tendo em vista que não incide a cobrança de taxa de administração. Entretanto, recomendamos o aporte devido ao custo de oportunidade apresentado pelo investimento em vista do prazo do processo de aquisição dos títulos públicos, que tende a demorar, correndo o risco do RPPS perder a momento de entrada. Destacamos também que a rentabilidade mínima disposta em regulamento é de IPCA + 6,34% a.a., entretanto a taxa negociada do fundo poderá ser superior dependendo da data de aquisição dos títulos públicos.		
Classe(s) e Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 4.963/2021)	O FUNDO tem como objetivo buscar a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos em carteira diversificada de ativos financeiros de renda fixa, obtendo níveis de rentabilidade compatíveis com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA + 6,34% ao ano, não constituindo em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA Características do Fundo: Os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estarão expostos ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços (IPCA).		
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise	
BB PREVIDENCIÁRIO VERTICE 2027 II TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA	55.746.782/0001-02	27/08/2024	
Local:	SEDE DO IPRAM	Data:	27/08/2024

Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	Assinatura ELETRONICA
Naira Regina Ricieri	Presidente do Comitê de Investimento	
Valdinéia Vaz Lara	Membro do Comitê de Investimento/Gestor dos Recursos	
Alessandra Rogus	Raasch Membro do Comitê de Investimento (secretária)	

O presente Atestado de Credenciamento não gera, para o RPPS, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos à (Instituição Financeira, Administrador, Gestor de Fundo de Investimento e Distribuidor), mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas. O credenciamento vigorará durante 24 meses contados a partir da data deste Atestado de Credenciamento

Espigão do Oeste, 27 de Agosto de 2024.

Protocolo 23442

## CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

### PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO AVISO DE REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO N° 045/CCP/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2485/CCP/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por LOTE, VISANDO FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, valor estimado de R\$ 12.286.953,00 (doze milhões e duzentos e oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta e três reais), **PASSA-SE A REVOGAR A SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO. COM NOVA DATA DO** Cadastro das Propostas a partir do dia **29/08/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **11/09/2024**. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia **11/09/2024** às **09h00**, tudo conforme disposto no Edital. COM PREVISÃO DA **ABERTURA DA PROPOSTA** para disputa de lances da sessão pública, dia **11/09/2024** às **09h00**, horário de Brasília. Local; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br). Para maiores informações pode ser contado Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534, Espigão do Oeste/RO, 27 de agosto de 2024.

**Elaine Batista Santos**  
Coord. Geral de Compras Públicas  
Decreto nº 5.504/2023

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 23444

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### GABINETE DO PREFEITO

#### CONTRATO N° 085/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO DO CONTROLE PAUTANDO NO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE PEÇAS A SEREM APLICADAS NA FROTA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de

direito público, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro - Buri/SP - CEP: 18.290-000, neste ato representada pela SRA. PATRICIA APARECIDA DE LIMA, conforme atos constitutivos nos autos, a seguir denominado "CONTRATADA", resolve em comum acordo, celebrar este "Contrato Administrativo", para a "prestação de serviços objetivando auxiliar na administração, gerenciamento e controle dos serviços de mão obra técnica mecânica e elétrica, incluso fornecimento de peças a serem aplicadas na frota de veículos e máquinas do MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO", através de sistema magnético de controle eletrônico, mediante uso de etiqueta com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar), de aceitação em oficinas mecânicas e elétricas com a qualificação na prestação credenciados", conforme descrito no subitem 1.1 da CLÁUSULA Primeira deste Contrato Administrativo nº 085/2024, contrato este decorrente da ata de registro de preços nº 002/2024 celebrada pelo Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, dado que o Município fez parte integrante da supracitada ata de registro de preços, na qualidade de órgão participante, contrato administrativo este que se celebra em face do desfecho do Processo Licitatório 004/2024 - Pregão Eletrônico nº 003/2024, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, nos termos do anexo I - termo de referência e o seu apêndice/especificações técnicas e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em observância aos ditames do Decreto Municipal que regulamenta a Lei Federal supracitada, no âmbito da competência administrativa do Município ora contratante e nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços extraído do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de melhoria no controle e minimização das despesas decorrentes com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do Município de Pimenta Bueno, pautando na melhoria no controle de despesas decorrentes com contratação de terceiros, objeto de prestação de serviços mecânicos e elétricos bem como contratação de terceiros em decorrência de fornecimento de peças para aplicação na manutenção preventiva e ou corretiva de frota da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Pimenta Bueno na qualidade de órgão gerenciador, bem como da frota de veículos, equipamentos e máquinas, justifica-se adesão ao Registro de Preços para a futura e eventual "contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota deste Ente Público, objetivando o pagamento das despesas contraídas junto a terceiros que ensejou na prestação de serviços mecânicos e ou elétricos, incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica, sem fornecimento de mão de obra, mediante uso de sistema eletrônico de controle, mediante uso de etiquetas com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade na rede de estabelecimentos credenciados na prestação de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva de veículos, máquinas e equipamentos com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do gerenciamento controle das despesas contraídas pelo Ente Público, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas e seu anexo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle do pagamento das despesas decorrentes de serviços mecânicos e elétricos, incluso fornecimento de peças, pautada na manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do município, o qual atuará como órgão gerenciador e da frota de veículos, máquinas e equipamentos, na qualidade de adesão a Ata de Registro de Preço, sem fornecimento de mão de obra, pautando das despesas contratadas com terceiros objetivando a manutenção preventiva e ou corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do município, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como da s frotas de veículos, equipamentos e máquinas dos Municípios, por meio de sistema eletrônico, mediante uso de etiquetas com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar),

como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade na rede de estabelecimentos credenciados na prestação de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva de veículos, máquinas e equipamentos com utilização de sistema integrado via internet. Para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos, conforme Processo Administrativo 8018/2024.

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES TOTAIS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR	VALOR CARONA
1	Prestação de serviços de informatização pautando na administração, gerenciamento e controle, mediante implantação de tecnologia com etiquetas RFID ou NFC ou Similar, pautando no controle de pagamento de despesas decorrente com mão de obra de terceiros para o fornecimento de mão de obra com qualificação técnica, objetivando a prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica a ser aplicada na frota de veículos, pesados, médios e leves das marcas (Mercedes Benz, Volkswagen, Iveco, Citroen, Renault, Mitsubishi, Fiat, Ford, Chevrolet, Marcopolo/ Volare e, motos das marcas Honda e Yamaha), bem como fornecimento de mão de obra com qualificação técnica, pautando na prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica em geral da frota de máquinas e equipamentos das marcas (Hyundai, JCB, Newholland, Komatsu, XCMG e Caterpillar).	01	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais)
2	Prestação de serviços de informatização pautando na administração, gerenciamento e controle, mediante implantação de tecnologia com etiquetas RFID ou NFC ou Similar, pautando no controle de pagamento de despesas decorrente com aquisição de peças genuínas ou originais de fábrica para aplicação em veículos, pesados, médios e leves das marcas (Mercedes Benz, Volkswagen, Iveco, Citroen, Renault, Mitsubishi, Fiat, Ford, Chevrolet, Marcopolo/ volare e, motos das marcas Honda e Yamaha), bem como peças originais de fábrica e, ou genuínas, para aplicação na frota de máquinas e equipamentos das marcas (Hyundai, JCB, Newholland, Komatsu, XCMG e Caterpillar).	01	R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)	R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)
<b>TAXA %</b>				-12%

1.2 Os valores conforme detalhado no quadro acima, limita o valor das despesas a serem contratadas por este Ente Público e o valor total e global são estimados, conforme constou dos dados informativos constantes na

ata de registro de preços supracitada e, do anexo I - termo de referência, onde este Ente Público figurou como órgão não participante, conforme dispõe o caput do art. 86 e demais ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a celebração deste contrato administrativo se dá em observância ao disposto no art. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro preços nº 002/2024 celebrada com o Consorcio CIMVALES, convocada por este Ente Público, dentro do prazo de vigência da supracitada ata de registro de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação deste Município de Pimenta Bueno, sujeitará em sanções administrativas, dentre as quais multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, por conta da prestação dos serviços auxiliar de administração, gerenciamento e controle das despesas contratadas com terceiros objetivando a manutenção preventiva e ou corretiva da frota deste Entes Públicos, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

3.1 Este Contrato Administrativo será formalizado em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em observância no que couber ao disposto no art. 92 c/c art. 105 ambos, da supracitada Lei Federal e, sua vigência é de 12 (doze) meses.

3.2 Em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo de aditamento, em observância ao disposto no art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO POR CONTA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO VALOR DA DESPESA DECORRENTE**

4.1 O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes com o efetivo fechamento das despesas com mão de obra mecânica e elétrica bem como fechamento das despesas decorrentes da aquisição de peças genuínas e ou originais de fábrica, objeto deste contrato administrativo é estimado em R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), valor este sem a taxa de administração.

4.2 O percentual da taxa administrativa é de -12% e identifica um valor estimado por conta da prestação dos serviços auxiliares na administração, gerenciamento e controle dos serviços de mão obra técnica mecânica e elétrica, incluso fornecimento de peças a serem aplicadas na frota deste Ente Público, percentual este que refletirá sobre a somatória dos valores registrados nos respectivos cupons fiscais, emitidos durante cada mês e, será objeto de detalhamento na respectiva nota fiscal fatura, objeto de operação financeira, objetivando acrescentar o valor correspondente nas respectivas notas fiscais, e, na ocorrência da taxa administrativa for ofertada em percentual negativo na fase de ofertas de lances, será objeto de operação financeira e, será objeto de dedução no valor total de cada nota fiscal, emitida para cada Ente Público,

4.3 Por se tratar de valores estimados, por conta da prestação de serviços e por conta do fornecimento de peças, objeto de registro neste contrato administrativo, conforme detalhado no quadro da Cláusula Primeira, pautando em atender a demanda deste Ente Público, o na qualidade de órgãos não participante, quantidade está a ser adquirida durante o período de vigência deste contrato administrativo onde será vedado o aumento de quantitativos sendo permitida somente supressão de quantitativos, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamentou os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito da União.

4.4 Considerando a impossibilidade de identificar valores unitários neste contratos administrativos, os valores totais estimados de cada produto registrado neste instrumento, poderão sofrer elevação ou diminuição do valor, em decorrência da variação de preço devidamente homologado pela (ANP ou PETROBRÁS).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS CONTRAÍDAS PELO ENTE PÚBLICO**

5.1 Uma vez assinada a ata de registro de preços pelo Consorcio CIMVALES e a Licitante declarada vencedora no desfecho do pregão eletrônico nº 003/2024, o Município de Pimenta Bueno, na qualidade de órgão não participante, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preço, encaminhará instrumento formal à Adjudicatária, convocando a mesma para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.2 Após assinatura do contrato administrativo, este Ente Público, disponibilizará à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, as informações necessárias ao cadastramento, pertinentes aos veículos, máquinas e equipamentos, bem como informações pertinentes aos servidores na qualidade de responsáveis pelos procedimentos de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica e demais informações que se fizerem necessários, para procedimentos de inserção de dados informativos no sistema de controle da Adjudicatária, objetivando a obtenção de etiquetas com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar) a ser utilizado na realização de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica.

5.3 Será de responsabilidade da Adjudicatária no ato do credenciamento da oficina ou do estabelecimento comercial, que a mesma só estará autorizada a emitir qualquer débito contra qualquer Ente Público, mediante apresentação da etiqueta com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar) e, estando tudo de acordo, só então a oficina mecânica e ou comerciante estarão autorizados a contratar despesa com o Ente Público.

5.4 O sistema informatizado a ser disponibilizado pela Adjudicatária, para acesso via online, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Secretaria do Município, na qualidade de responsável pelo controle de frotas, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e conforme disposto no apêndice/especificações técnicas que integra o supracitado termo.

5.5 Os estabelecimentos credenciados pela Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

5.6 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

5.6.1 identificação do estabelecimento credenciado (Nome, CNPJ e Endereço);

5.6.2 identificação do bem móvel (marca, placa ou serie);

5.6.3 valor unitário e total da operação;

5.6.4 identificação do servidor público (motorista e ou operador de máquina), que autorizou o serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica a débito do Ente Público.

5.7 O software de Gestão de Serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica, os equipamentos periféricos e as etiquetas com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar), disponibilizados pela Adjudicatária e ou Contratada, deverá disponibilizar:

5.8.1 registro informatizado dos dados de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica disponíveis para consulta via internet, propiciando informações da data e hora dos serviços mecânicos e ou elétricos, incluso fornecimento de peças pautando na manutenção preventiva e ou corretiva de bens móveis.

5.8.2 recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

5.8.3 parametrização das etiquetas com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar), com os dados necessários para identificação das características

dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do Ente Público.

5.8.4 recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar).

5.8.5 o fornecimento gratuito de segunda via de etiquetas com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar), para cada veículo, máquinas e, ou equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio, sem custo adicional.

5.8.6 recurso de identificação do servidor no momento dos serviços mecânicos e ou elétricos, incluso fornecimento de peças pautando na manutenção preventiva e ou corretiva de bens móveis, através da senha pessoal;

5.8.7 os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Adjudicatária, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Município de Pimenta Bueno.

5.9 AAdjudicatária, deverá disponibilizar acesso ao Município de Pimenta Bueno, na qualidade de contratante, ao Software de Gestão de Serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência do Município de Pimenta Bueno, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica a cada veículo, e ou máquina, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.10 AAdjudicatária deverá disponibilizar ao Município de Pimenta Bueno, recursos para inserir dados complementares nos relatórios e, realizar sua impressão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

5.10.1 relação dos bens móveis (veículos, máquinas e equipamentos) que integra a frota de cada Ente Público, identificando a placa e prefixo, e demais dados informativos perquirido pelo sistema de controle de frotas, instituído pelo TCEMG, pautando no controle das despesas relatório este com recurso de emissão por cada (secretarias e ou departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

5.10.2 o relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados do estabelecimento credenciado, que realizou o serviços de manutenção preventiva e ou corretiva e, ou do estabelecimento que forneceu as peças genuínas e ou originais de fábrica, a débito do Ente Público, identificando o custo unitário e total das despesas, bem como identificação do servidor público que realizou a contratação das despesas.

5.10.3 relatório deverá disponibilizar ainda dados informativos na realização dos serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica, de forma detalhada, como (número de hora trabalhada e o número e nome da peça, com o respectivo custo unitário e total das despesas contratadas pelo servidor público em nome do Ente Público.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO INSTALAÇÃO DO SISTEMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PAUTANDO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DOS ENTES PÚBLICOS**

6.1 O local de instalação do sistema com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar), pautando em auxiliar ao Ente Público na administração, gerenciamento e controle dos serviços de mão obra técnica mecânica e elétrica, incluso fornecimento de peças a serem aplicadas na sua frota, será nas próprias estruturas do Ente Público contratante, onde funciona o controle de frotas e, será instalado ainda diretamente nas oficinas mecânicas e elétricas com a qualificação na prestação de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica credenciados, instalados na sede do Município na cidade Pimenta Bueno, pautando no atendimento da frota do Município de Pimenta Bueno, na qualidade de Adesão a Ata de Registro de Preço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da

ata de registro de preços e do eventual contrato administrativo.

6.2 Pautando na celeridade do início dos procedimentos da frota do Município, a Contratada se obriga ainda a realizar o credenciamento das oficinas mecânicas e elétricas, bem como credenciamento de estabelecimento comerciais com habilidade na comercialização de peças genuínas e ou originais de fábrica para a aplicação em veículos, máquinas e ou equipamentos instalados na sede dos Entes Públicos, na qualidade de órgão não participantes e que vierem a celebrar contrato administrativo com a Adjudicatária no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos deste instrumento contratual, do instrumento convocatório/edital, anexo I - termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto nº 11.462, de 31 de Março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **8.1 Do Município**

8.1.1 Este Ente Público, o Município de Pimenta Bueno, na qualidade de Adesão a Ata de Registro de Preço, uma vez assinado o respectivo contrato administrativo, deverá elaborar relação com identificação de todos os veículos, máquinas e máquinas que compõe a sua frota, bem como definição dos quantitativos de cada produto estimado para o período de vigência da ata de registro de preços, informando ainda o nome dos servidores e a sua qualificação, que será o responsável pela guarda da etiqueta com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar)), para uso exclusivo nos procedimentos de contratação de serviços de terceiros, pautando na manutenção mecânica e elétrica preventiva e ou corretiva, em conformidade com o sistema de informatização disponibilizado pela Contratada, pautado no controle dos serviços de mão obra técnica mecânica e elétrica, incluso fornecimento de peças a serem aplicadas na frota.

8.1.2 constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.1.3 efetuar os pagamentos no prazo avençado, qual seja no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data das respectivas notas fiscais faturas, que decorreu do fechamento das despesas com mão de obra mecânica e elétrica bem como fechamento das despesas decorrentes da aquisição de peças genuínas e ou originais de fábrica, devidamente empenhada e, acompanhada do respectivo relatório de controle de despesas decorrentes com contratação de terceiros, objeto de prestação de serviços mecânicos e elétricos bem como contratação de terceiros em decorrência de fornecimento de peças para aplicação na manutenção preventiva e ou corretiva de frota extraído dos respectivos cupons fiscais, e da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

8.1.4 constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle da frota de veículos, máquinas e equipamentos, onde diante do recebimento das respectivas notas fiscais emitidas pelas empresas prestadoras de serviços mecânicos e ou elétricos e ou emitidos por empresa com habilidade na comercialização de peças, elaborar os lançamentos das despesas, conforme determina o sistema do SICOM, pautando no controle de despesa aplicada em cada bem público móvel, pautando ainda no confronto das despesas contraídas pelo Ente Público e, apresentadas nas respectivas notas fiscais emitidas pela Contratada.

8.1.5 notificar formalmente Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 a 162) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejara o Município em prejuízos de qualquer bem móvel que venha integrara sua frota.

8.1.6 comunicar formalmente ao Município de Pimenta Bueno, na

qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Município de Pimenta Bueno possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.7 O Município, através da Secretaria e ou Departamento de controle de frota, realizará via online o monitoramento de todas as despesas decorrentes de serviços de manutenção preventiva e ou corretiva de toda a sua frota, exigindo dos responsáveis que contraíram o débito em nome do Ente Público, decorrente dos serviços mecânicos e ou elétricos, incluso fornecimento de peças pautando na manutenção preventiva e ou corretiva de bens móveis, para que exija do posto a emissão do cupom fiscal e o presente ao servidor responsável pelo controle de frota em tempo célere.

8.1.8 será de responsabilidade do Município, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Contratada constando o registro dos dados das despesas decorrentes de serviços mecânicos, elétricos e ou com fornecimento de peças genuínas e originais de fábrica, inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.

8.1.9 o Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.10 para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 8.2 Da Contratada

8.2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consórcio CIMVALES, uma vez convocada pelo Município de Pimenta Bueno, na qualidade de órgão não participante e referente Adesão a Ata de Registro de Preço, se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2 a Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual e, de posse de dados informativos de cada bem público móvel disponibilizada em forma de relatório pelo Ente Público, se obriga a concluir a instalação do sistema bem como implantar a tecnologia em todos os estabelecimentos com qualificação em manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, bem como estabelecimentos com qualificação na comercialização de peças, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e, se obriga a dar suporte técnico no sistema em observância ao detalhado no apêndice/especificações técnicas deste termo de referência.

8.2.3 a Contratada se obriga em manter durante toda a vigência deste contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de sua vigência quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.2.4 será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Contratada as sanções administrativas por descumprimento da obrigação, onde a Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.2.5 a Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle dos serviços de mão obra técnica mecânica

e elétrica, incluso fornecimento de peças a serem aplicadas na frota de veículos e máquinas dos respectivos entes Contratantes.

8.2.6 a Contratada se obriga a aceitar supressões dos valor contratados, registrados no quadro da CLÁUSULA primeira, dado que este Contrato Administrativo decorreu de informações extraídas da ata de registro de preços celebrada com o Consórcio CIMVALES e a Adjudicatária, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, notadamente o disposto no art. 23 do supracitado decreto federal, decreto este, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União.

8.2.7 facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.2.8 a Contrata se obriga a responder perante ao Município de Pimenta Bueno na qualidade órgão não participante, referente Adesão a Ata de Registro de Preço, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.9 a Contratada se obriga a avocar para si no pagamento de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, pautados no fechamento das despesas com mão de obra mecânica e elétrica bem como fechamento das despesas decorrentes da aquisição de peças genuínas e ou originais de fábrica, avocando ainda para si eventual despesa com eventual deslocamento de seus técnicos para implantação e ou treinamento de servidores, pautando na implantação do sistema eletrônico de controle serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica, mediante uso de etiquetas com tecnologia (RFIC ou NCF e ou Similar)..

8.2.10 indicar, imediatamente à assinatura deste Contrato Administrativo, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor público em face de fato superveniente que venha colocar em risco o serviços de manutenção preventiva e ou corretiva incluso fornecimento de peças genuínas e ou originais de fábrica da frota, servidor este que for indicado formalmente como responsável para responder pelo Órgão Público em face da contratação firmada por conta do gerenciamento controle das despesas contraídas pelo Ente Público de veículos, máquinas e equipamentos, principalmente em situações de emergência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.2.11 a Contratada, ao disponibilizar o sistema de controle de despesas decorrentes com contratação de terceiros, objeto de prestação de serviços mecânicos e elétricos bem como contratação de terceiros em decorrência de fornecimento de peças para aplicação na manutenção preventiva e ou corretiva de frota em conformidade com as normas instituídas pelo TCEMG, nos termos do sistema SICOM de controle de frota, devidamente instalado junto estabelecimentos credenciados, onde o sistema deverá repassar informações via internet todos os dados decorrentes dos serviços mecânicos e ou elétricos, incluso fornecimento de peças pautando na manutenção preventiva e ou corretiva de bens móveis, para conhecimento do Ente Público na qualidade de Contratante.

8.2.12, no final de cada mês a contratada antes da emissão da nota fiscal, deverá encaminhar ao ente público relatório detalhando as despesas para que o servidor responsável pelo controle de frota possa conferir os lançamentos e valores e após aprovação das despesas o servidor encaminhará relatório ao Departamento de Compras do Ente Público para emissão das respectivas ordens de fornecimentos, nos termos das normas do SICOM, onde o Departamento de Compras do Município, encaminhará à Contratada a respectiva ordem de fornecimento, e, só então a mesma estará autorizada a emitir as respectivas notas fiscais e encaminhar via e-mail para o departamento de compras para providências decorrentes pautando na realização do pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a despesa, conforme detalhado no item 9 (nove) deste termo de referência.

8.2.13 a Contratada, deverá fornecer ao Ente Contratante, números telefone celular, ou números de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para procedimentos de contato com o seu Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

#### CLÁUSULA NONA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL FATURA, E DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

9.1 Objetivando controle e lançamento das despesas a Contratada, deverá elaborar relatório específico de cada secretaria do Órgão Contratante, onde deve constar os dados de cada bem público móvel, e a somatória dos quantitativos e valores dos respectivos cupons fiscais, no final de cada mês, enviado imediatamente via e-mail para a secretaria e ou departamento (órgão de controle de frota), definido por cada "Ente Público", para procedimentos de conferência das despesas.

9.2 O órgão de controle de frota, realizará a conferência e no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento do relatório, enviará e-mail à Adjudicatária e ou Contratada, autorizando a emissão das respectivas notas fiscais faturas, em conformidade com cada relatório, devidamente aprovado.

9.3 A Contratada só estará autorizada a emitir a nota fiscal mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde deverá constar no dorso das notas fiscais faturas os dados bancários para pagamentos online, o que facilitará os trabalhos na realização de pagamento, conforme detalhado no subitem 7.1.

9.4 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, acompanhado de cópia do relatório e das respectivas notas fiscais para providências decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRATADA

##### 10.1 Da dotação orçamentaria

10.1 A dotação orçamentaria para suportar as despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

a) Gabinete do Prefeito - GP

Projeto Atividade: 2.004

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral- SEMPLAN

Projeto Atividade: 2.006

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC

Projeto Atividade: 2.022

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMUSP

Projeto Atividade: 2.012

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

e) Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho- SEMAST

Projeto Atividade: 2084

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

f) Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

Projeto Atividade: 2.022

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA

Projeto Atividade: 2.022

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

h) Secretaria Municipal de Fazenda e Administração- SEMFAZ

Projeto Atividade: 2.008

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

i) Fundo Municipal de Saúde- SEMSAU

Projeto Atividade: 2.022

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

j) Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo\_ AUTARQUIA

Projeto Atividade: 2045

Elemento de Despesa 3.90.39.00.00

Elemento de Despesa 3.90.30.00.00

#### 10.2 Do pagamento das despesas contraídas

10.2.1 O pagamento das despesas, decorrente de despesas efetivamente contraídas pautadas das despesas contratadas com terceiros objetivando a manutenção preventiva e ou corretiva da frota deste Ente Público, serão efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

10.2.2 nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Uma vez, assinado o contrato administrativo e, na ocorrência da contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme oficinas mecânicas e elétricas com a qualificação na prestação nos art. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Município de Pimenta Bueno;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Município de Pimenta Bueno em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento).

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com este Município na qualidade de participante do Pregão Eletrônico nº 003/2024, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão serem descontadas de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos

e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO DE VALORES DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 Não se aplica previsibilidade de revisão e, ou realinhamento da taxa de administração, expressa em percentual (%).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato Administrativo, poderá ser cancelado, de pleno direito pelo Ente Público, através determinações da Autoridade Máxima Municipal, dada a previsibilidade descrita no inciso IV do caput art. 82 c/c § 7º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme disposto no Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços, decreto este que foi elaborado em observância ao teor do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que traz a previsibilidade de cancelamento nos termos dos artigos (28 e 29), onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento contratual;

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido por este Ente Público Municipal;

13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração Municipal;

13.1.4 Pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato em decorrência de fato superveniente, ou, a juízo da Autoridade Máxima Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Decreto Municipal, notadamente no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.1.5 A solicitação formal da Contratada pautando na desistência da contratação, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada ao Município de Pimenta Bueno, na aplicação das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal decreto este que foi elaborado pelo Município em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que encontra-se publicado na web o que facilita ao conhecimento da Contratada.

14.2 Não será admitida a subcontratação dos serviços de administração, gerenciamento e controle, objeto desta ata deste contrato administrativo.

14.3 O modelo de execução deste contrato administra e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, no apêndice/especificações técnicas, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Ente Público na qualidade de Contratante, na exigência do cumprimento das avenças deste Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Contratada, podendo a mesma ser exigida por este Município na qualidade de órgão não participante, referente Adesão a Ata de Registro de Preço, a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - GARIANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não será objeto de garantia de execução conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, o presente Contrato depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

EMANUELLE URIZZI BERNARDI  
Procuradora do Município  
Matricula 103478  
OAB-RO 4541

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA  
Contratada

Protocolo 23464

#### TERMO ADITIVO Nº 132/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 113/2023 - P.G.M. CELEBRADO EM 28.08.2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E SENFIO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, neste ato representado pelo Prefeito ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **SENFIO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.518.191/0001-02, sediado na Avenida Rua Uriel de Holanda, nº 1537, Linha do Tiro, Recife/PE, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por ELYR TEIXEIRA DE ALMEIDA ALVES, brasileiro, casado, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do contrato nº 113/2023 - P.G.M. celebrado em 28.08.2023, referente a contratação de empresa especializada em software para monitoramento remoto da temperatura e pressão atmosférica da sala de vacinas. Conforme definições constantes no processo administrativo nº 7305/2023.

#### DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 25.507,56 (vinte e cinco mil quinhentos e sete reais e cinquenta e seis centavos). Sendo empenhado o valor de R\$ 4.251,26 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 278 - Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, conforme pedido de empenho nº 4535/2024 de 16 de agosto de 2024.

#### DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, a partir da expiração da vigência do contrato nº 113/2023 - P.G.M.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato nº 113/2024 - P.G.M., celebrado em 28.08.2023.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

SENFIO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA  
Contratada

ONDE SE LÊ:

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador- Geral

LEIA-SE:  
EMANUELLE URIZZI BERNARDI  
Procuradora do Município  
Matricula 103478  
OAB-RO 4541

Protocolo 23443

#### TERMO ADITIVO Nº 133/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2023 - P.G.M. CELEBRADO EM 25.08.2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E MS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, neste ato representado pelo Prefeito ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **MS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.662.429/0001-45, com sede na Avenida Juscimeira, nº 431, bairro Novo Horizonte em Cacoal/RO, representada neste ato por sua representante legal, a Senhora SINARA GABRIELLY LUNARDELLI, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Cacoal/RO e o representante legal, o Senhor MAYKON ANDRE ALEGRE BRITO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cacoal/RO, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do contrato nº 115/2023 - P.G.M., celebrado em 25.08.2023, por um prazo de 3 (três) meses, conforme parecer jurídico 1252846 e 1259357), referente Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos de forma complementar, para atender a demanda e prestar assistência médica à população. Conforme definições constantes no processo administrativo nº 7450/2023.

#### DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais). Sendo empenhado o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 278 - Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária - Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL., ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 4538/2024 de 16 de agosto de 2024.

#### DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente termo aditivo é de 03 (três) meses, a partir da expiração da vigência do contrato nº 115/2023 - P.G.M.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato nº 115/2023 - P.G.M. celebrado em 25.08.2023.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

MS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA  
Contratada

ONDE SE LÊ:

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador- Geral

LEIA-SE:  
EMANUELLE URIZZI BERNARDI  
Procuradora do Município  
Matricula 103478  
OAB-RO 4541

Protocolo 23445

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8147, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3436/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	12	00	Fundo Municipal de Saúde	
1133	10.301.0015.1984.0000	- Adquirir Equipamentos e Material Permanente	300.000,00	
	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	003-151	- Emenda Parl. Individual Jean Mendonça		
	F.R.: 0.1.621.3210	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 23459

DECRETO Nº 8148, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3437/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.409.000,00 (um milhão, quatrocentos e nove mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	12	00	Fundo Municipal de Saúde	
1135	10.302.0015.2082.0000	- Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta	10.000,00	
	3.3.90.14.00	- DIÁRIAS - CIVIL		
	003-136	- EMENDA PARLAMENTAR - MAC		
	F.R.: 0.1.600.3110	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		
1136	10.302.0015.2082.0000	- Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta	600.000,00	
	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO		
	003-136	- EMENDA PARLAMENTAR - MAC		
	F.R.: 0.1.600.3110	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		
1113	10.302.0015.2082.0000	- Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta	589.000,00	
	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	003-136	- EMENDA PARLAMENTAR - MAC		
	F.R.: 0.1.600.3110	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		
1137	10.302.0015.2207.0000	- Assegurar a Manutenção da Frota da Média e Alta	200.000,00	
	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO		
	003-136	- EMENDA PARLAMENTAR - MAC		
	F.R.: 0.1.600.3110	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		
1138	10.302.0015.2207.0000	- Assegurar a Manutenção da Frota da Média e Alta	10.000,00	
	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	003-136	- EMENDA PARLAMENTAR - MAC		
	F.R.: 0.1.600.3110	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 23460

## DECRETO Nº 8149, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3438/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
1139	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-156 - Emenda Parl. Ind. Luizinho Goebel F.R.: 0.1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	512.018,82	
1140	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-156 - Emenda Parl. Ind. Luizinho Goebel F.R.: 0.1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes	687.981,18	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 23461

## DECRETO Nº 8150, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3439/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
1141	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	532,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
865	20.608.0017.1036.0000 - Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-532,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 23462

## DECRETO Nº 8151, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 22.292,29 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
1142	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2007.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	22.292,29	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 23463

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

## Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2024 - Edital de Convocação nº. 14

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno Edição 213 de 15/03/2024 CONVOCA os candidatos abaixo relacionado, em ordem de classificação, a comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento

dos candidatos no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 02/2024 - SEMSAU, Processo Administrativo nº 1104/2024 e 2244/2024.

CARGO: ENFERMEIRO - 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
09º	SILMAR SILVA DOS ANJOS

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 8610/2024, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado nº 02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

- Certidão negativa de débito municipal
  - Atestado de saúde admissional - assinado por médico do trabalho
  - Certidão de quitação eleitoral
  - Comprovante de residência atualizado
  - Certidão de nascimento ou casamento
  - Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
  - Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
  - Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
  - Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - ([www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br))
  - Declaração de imposto de renda ou de isento
  - Certidão negativa do tribunal de contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br))
  - Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO-
- TIPO: Posse**
- CPF
  - Título de eleitor
  - Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
  - Carteira de Identidade RG
  - Carteira de trabalho (identificação e contrato)
  - Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
  - Certificado militar (se homem)
  - Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
  - Declaração de bens
  - Declaração de não impedimentos para assumir cargo público
  - Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 26 de agosto de 2024.

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira  
Superintendente Especial de Recursos Humanos  
Portaria 220/2024

Protocolo 23450

## RETIFICAÇÃO

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11 DO TESTE SELETIVO Nº 04/2024 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO

## Onde se lê:

Teste Seletivo Simplificado Nº 0242024 - Edital de Convocação nº. 011

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno Edição 213 de 15/03/2024 CONVOCA os candidatos abaixo relacionado, em ordem de classificação, a comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente

e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 04/2024 - SEMSAU, Processo Administrativo nº 1104/2024 e 2244/2024.

**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
04º	MARILDA DO CARMO FRANCELINO TEIXEIRA

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 7197/2024, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

**Leia-se:**

**Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Convocação nº. 011**

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno Edição 213 de 15/03/2024 CONVOCA os candidatos abaixo relacionado, em ordem de classificação, a comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 04/2024 - SEMSAU, Processo Administrativo nº 1104/2024 e 2244/2024.

**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
05º	CLEINE GONÇALVES DE ANDRADE

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 7197/2024, e entra em vigor a partir da data da publicação da retificação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira  
Superintendente Especial de Recursos Humanos  
Portaria 220/2024

**Protocolo 23468**

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.122/2023

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/2023

Processo Administrativo nº: 9113/2023

Validade: 12(DOZE) MESES PRORROGAVEL POR IGUAL PERIODO.

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 149/2023 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**Fornecedor: R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**CNPJ:** 38.306.886/0001-79

**Endereço:** R CARLOS GOMES, 1176 SALA B - NOVA PIMENTA, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 Telefone: 06934513434

**Valor fornecedor: R\$ 416.631,00 (quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e trinta e um reais)**

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 27 de Agosto de 2024.

**Protocolo 23424**

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 71/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.71/2024, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E MATERIAIS DE COSTURA**, sendo vencedoras do certame as empresas:

LIMIT COMERCIAL LTDA - CNPJ nº50.429.806/0001-78 no montante de R\$99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais).

BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº03.716.848/0001-00 no montante de R\$29.941,88 (vinte e nove mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

FAROL IND E COM LTDA - CNPJ nº49.441.828/0001-44 no montante de R\$76.718,00 (setenta e seis mil setecentos e dezoito reais).

SILVENINA UNIFORMES LTDA - CNPJ nº18.386.337/0001-83 no montante de R\$76.718,00 (setenta e seis mil e setecentos e dezoito reais).

47.955.983 QUELINI CRISTINA MEDIROS GOMES - CNPJ nº47.955.983/0001-83 no montante de R\$765,10 (setecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).

Valor total a ser homologado **R\$284.364,98** (duzentos e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Pimenta Bueno/RO, 27 de agosto de 2024.

Gilmar Alves Macedo Guerreiro  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

**Protocolo 23465**

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 665/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017; e

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1271597);

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar WESLEI DA CUNHA URIAS, matrícula 104422, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, portador da CNH nº \*\*\*649\*\*\*67 com validade até 07/12/2031, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

**Protocolo 23458**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### PORTARIA SEMSAU Nº235/2024

**Pimenta Bueno, 27 de agosto de 2024.**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-8855/2024.

**RESOLVE:**

**Art.1.º** Arbitrar e conceder ao servidor **Aylton Déo de Freitas Neto**, no cargo de Gerente de UBS, inscrito no CPF sob o n.º 973.\*\*\*-53. Adiantamento de Fundos no Elemento 3.3.90.39.99 - Serviços de Terceiros no valor unitário de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para que o

mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, destinado a realização de despesa que, por suas características, não possam subordinar-se ao processo administrativo normal de aplicação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 23467

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: nº 0000261.01.10-2024

Pregão eletrônico: nº 11/2024

Edital: nº 13/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 17, VII da Lei Federal 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo N° 0000261.01.10-2024, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor das seguintes empresas:

<b>EMPRESA:</b> TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
<b>CNPJ:</b> 39.800.314/0001-04
<b>VALOR:</b> 17.156,84 (dezesete mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
<b>EMPRESA:</b> A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
<b>CNPJ:</b> 17.238.455/0001-42
<b>VALOR:</b> 10.798,66 (dez mil e setecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos)
<b>EMPRESA:</b> BC ODONTOLOGIA LTDA
<b>CNPJ:</b> 33.164.783/0001-06
<b>VALOR:</b> 5.960,00 (cinco mil e novecentos e sessenta reais)
<b>EMPRESA:</b> NISSEY MOTORS LTDA
<b>CNPJ:</b> 04.996.600/0001-02
<b>VALOR:</b> 237.800,00 (duzentos e trinta e sete mil e oitocentos reais)
<b>EMPRESA:</b> PORTO BRASIL SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA
<b>CNPJ:</b> 46.656.337/0001-52
<b>VALOR:</b> 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais)
<b>EMPRESA:</b> LICITAINFO LTDA
<b>CNPJ:</b> 52.277.278/0001-04
<b>VALOR:</b> 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)
<b>EMPRESA:</b> ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY
<b>CNPJ:</b> 29.552.649/0001-05
<b>VALOR:</b> 2.439,98 (dois mil e quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos)
<b>EMPRESA:</b> OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

<b>CNPJ:</b> 22.228.679/0001-03
<b>VALOR:</b> 2.374,00 (dois mil e trezentos e setenta e quatro reais)
<b>EMPRESA:</b> DK INFORMÁTICA LTDA
<b>CNPJ:</b> 48.373.392/0001-60
<b>VALOR:</b> 18.326,00 (dezoito mil e trezentos e vinte e seis reais)
<b>EMPRESA:</b> CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA
<b>CNPJ:</b> 41.947.390/0001-99
<b>VALOR:</b> 17.149,90 (dezesete mil e cento e quarenta e nove reais e noventa centavos)

Publique-se:

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito do Município

Protocolo 23475

#### RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2024**, Processo Administrativo N° 0000714.04.01-2024, com base no art. 75, inciso II da lei 14.133, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação:

- EMPRESA:** GENTE SEGURADORA
- CNPJ:** 90.180.605/0001-02
- VALOR** R\$ 4.420,53 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos)

Publique-se;

Empenhe-se;

Jurandir de Oliveira Araújo  
Prefeito do Município.

Protocolo 23476

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA ABERTO PROCESSO Nº: 0000736.02.12-2.024

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2024. Objeto: Formalização da Ata de Registro de preços para futura e aquisição Produtos para limpeza e Manutenção de Piscina - Serão adquiridos os materiais para suprirem as necessidades do SCFV- Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, onde serão utilizados para melhoria na manutenção da limpeza da piscina. No valor de R\$ 9.932,94 (nove mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos). **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 10/09/2024 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília).** O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: [provedor@licitanet.com.br](mailto:provedor@licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br) e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 27 de agosto de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA  
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 23477

#### ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO DA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, Vem através de este torna -se público, o Processo 704-1/2024, visto que os mesmo trata se de uma adesão a Ata de Registro de Preços nº 47/2023, referente ao Processo administrativo, N° 17104/2023, Pregão Eletrônico nº

47/2023, NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA ESTADO DE GOIÁS, conforme quantitativo e item e especificações abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, deste Município.

Segue o mesmo a secretaria de Obras para formalização de empenhos, oriento a secretaria caso haja necessidade encaminhar ao departamento jurídico para formalização de contrato.

**EMPRESA;** MANUPA COMERCIO DE EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA. CNPJ Nº 03.093.776/0013-25

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUT	V.UNT	V.TOTAL
01	CAMINHÃO 0KM, MODELO MÍNIMO, ANO 2023/MODELO 2023, EURO 6 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: CABINE SIMPLES, AVANÇADA, CONFECCIONADA TOTALMENTE EM CHAPADEAÇÃO DE ALTA SISTEMÊNCIA, COM ISOLAMENTO TERMO CÚSTICO, COM PROTEÇÃO CONTRA POEIRA, VENTILAÇÃO NATURAL E FORÇADA; CINTOS DE SEGURANÇA: TIPO RETRÁTIL DE 3 (TRÊS) PONTOS; ASSENTO DO MOTORISTA, REGULÁVEL, DOTADO DE ENCOSTO DE CABEÇA; COM DIREÇÃO HIDRÁULICA DE SERIE, VIDROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, AR CONDICIONADO, MANÔMETRO DA PRESSÃO DO ÓLEO DO MOTOR; MANÔMETRO DO CIRCUITO DE FREIOS; INDICADOR DE TEMPERATURA DO LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO; LUZES DE AVISO PARA BAIXA PRESSÃO DO ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR; PARASOL INTERNO PARA COMPANHANTE; TACÓGRAFO; EXTINTOR DE INCÊNDIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA ABNT; TRIÂNGULO DE SEGURANÇA; MACACO, CHAVE DE RODA, CABO DE FORÇAS (ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN), SISTEMA ELÉTRICO DE 24 V, DOTADO DE BUZINA, FARÓIS AUXILIARES, BATERIA SELADA, COM AMPERAGEM COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO; MOTOR À DIESEL TURBINADO; SISTEMA DE INJEÇÃO: COMMON RAIL MOTOR COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, DIREÇÃO: HIDRÁULICOS DE SERIE, TRANSMISSÃO ACIONAMENTO: AUTOMATIZADA / ELETRÔNICO CAIXA DE MUDANÇAS TOTALMENTE SINCRONIZADA; SUSPENSÃO DIANTEIRA: MOLAS SEMIELÍPTICAS DE DUPLO ESTÁGIO, MORTECEDORES HIDRÁULICOS TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA. TRASEIRA: EIXO RÍGIDO MOTRIZ, MOLAS PRINCIPAIS SEMIELÍPTICAS DE AÇÃO PROGRESSIVA, MOLAS AUXILIARES PARABÓLICAS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA CHASSIS TIPO: ESCADA, LONGARINAS RETAS E PERFIL "U" CONSTANTE, REBITADO E PARAFUSADO. RODAS E PNEUS NOVOS SEM USO, INCLUINDO UM ESTEPE. TRAÇÃO 6X4 (TRAÇADO), COM DIFERENCIAL REDUZIDO; POTENCIA MÍNIMA DE 330 CV; DISTANCIA MÍNIMA ENTRE EIXO (EIXO DIANTEIRO - 1º EIXO RASEIRO) 4,80 METROS. DEVERÁ TER OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, BEM COMO OS DE SERIE NÃO ESPECIFICADO	UND	01	689.000,00	689.000,00

Sem mais para o momento, renovo desde já votos de elevada, estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

**UANDERSON FERREIRA DA CRUZ**  
Gerente G. de Registro de Preços

Port 197/GP/2021

Santa Luzia D Oeste/RO, 27 de agosto de 2024

Protocolo 23478

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1378/2024

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATRAVÉS DE EMENDAS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE".**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), referente a recursos oriundos de Emendas Especiais do Governo Federal, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.03.00- Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Sub-função: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão à Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: **1151 - Despesas com Custeio - Emendas Especiais**

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 400.000,00**

**TOTAL.....**  
**.....R\$ 400.000,00**

**Art. 2º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 26 de agosto de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23414

LEI Nº 1379/2024

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E CRIAR FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE".**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por Anulação de Dotação e criar ficha orçamentaria no orçamento vigente no valor de **R\$ 487.197,67** (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Órgão: **02 - Poder Executivo**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-função: 122- Administração Geral

Programa: 0019 - Apoio Administrativo à Saúde

Projeto Atividade: **1018 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade - Semusa 15%**

Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 487.197,67

**TOTAL.....**  
**.....R\$487.197,67**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde

Projeto Atividade: **1061 - Aquisição de Material Permanente para Unidades de Atenção Especial em Saúde.**

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: 277 - Valor: R\$ **487.197,67**

**TOTAL**.....  
.....R\$487.197,67

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 26 de agosto de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23416

**LEI Nº 1380/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de **R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**10.1220019.2035 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SEMUSA 15%**

Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Ficha Orçamentária: 148 - Valor: R\$ 544.000,00

**Valor total** .....  
.....R\$ 544.000,00

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

**Unidade: 02.01.00 - Gabinete do Prefeito**

**Projeto/Atividade: 1004 - Aquisição de Bens Móveis - GP**

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: 12 - Valor: R\$ 5.000,00

**Unidade: 02.13.00 - Secretaria Municipal de Governo**

**Projeto/Atividade: 1004 - Aquisição de Bens Móveis - SEMGOV**

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: 24 - Valor: R\$ 10.000,00

**Unidade: 02.13.00 - Secretaria Municipal de Governo**

**Projeto/Atividade: 2101 - Manutenção das Atividades da SEMGOV**

Elemento de Despesas: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com locomoção

Ficha Orçamentária: 27 - Valor: R\$ 5.000,00

**Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração**

**Projeto/Atividade: 2006 - Manut das Atividades da SEMAD**

Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Ficha Orçamentária: 32 - Valor: R\$ 400.000,00

**Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DEF AZENDA**

**Projeto/Atividade: 1007 - Aquisição de Bens Móveis - SEMFAZ**

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: 43 - Valor: R\$ 5.000,00

**Unidade: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Projeto/Atividade: 2012 - Manut das Atividades da CPL**

Elemento de Despesas: 3.3.90.14 - Diria - Civil

Ficha Orçamentária: 57 - Valor: R\$ 5.000,00

**Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Planejamento**

**Projeto/Atividade: 1009 - Aquisição de Bens Móveis - SEMPLAN**

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: 61 - Valor: R\$ 5.000,00

**Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Planejamento**

**Projeto/Atividade: 2013 - Manutenção das Atividades do Planejamento**

Elemento: 3.3.90.14 - Diárias - Civil

Ficha Orçamentária: 62 - Valor: R\$ 6.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 63 - Valor: R\$ 5.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

Ficha Orçamentária: 64 - Valor: R\$ 27.000,00

**Unidade: 02.14.00 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**Projeto/Atividade: 1012 - Aquisição de Bens Móveis - SEMETUR**

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: 91 - Valor: R\$ 6.000,00

**Unidade: 02.14.00 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**Projeto/Atividade: 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 101 - Valor: R\$ 10.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras

Ficha Orçamentária: 102 - Valor: R\$ 10.000,00

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 103 - Valor: R\$ 20.000,00

**Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade: 1019 - Aquisição de Bens Móveis - SEMTAS**

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: 185 - Valor: R\$ 5.000,00

**Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade: 2047 - Man. das Atividades da SEMTAS**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 193 - Valor: R\$ 20.000,00

**Valor total** .....  
.....R\$ 544.000,00

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 26 de agosto de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 23417

**DECRETO Nº 114/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATRAVÉS DE EMENDAS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia,

no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), referente a recursos oriundos de Emendas Especiais do Governo Federal, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo  
Unidade: 02.03.00- Secretaria Municipal de Administração  
Função: 04 - Administração  
Sub-função: 122 - Administração Geral  
Programa: 0004 - Gestão à Secretaria Municipal de Administração  
Projeto Atividade: **1151 - Despesas com Custeio - Emendas Especiais**  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 400.000,00**

**TOTAL**.....  
.....**R\$ 400.000,00**

**Art. 2º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 26 de agosto de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 23418**

#### DECRETO Nº 115/2024

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E CRIAR FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por Anulação de Dotação e criar ficha orçamentária no orçamento vigente no valor de **R\$ 487.197,67** (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Órgão: **02 - Poder Executivo**  
Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Sub-função: 122- Administração Geral  
Programa: 0019 - Apoio Administrativo à Saúde  
Projeto Atividade: **1018 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade - Semusa 15%**  
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações  
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 487.197,67

**TOTAL**.....  
.....**R\$487.197,67**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Órgão: **02 - Poder Executivo**  
Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Sub-função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0020 - Atenção e Apoio à Saúde  
Projeto Atividade: **1061 - Aquisição de Material Permanente para Unidades de Atenção**

#### Especial em Saúde.

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha Orçamentária: 277 - Valor: R\$ **487.197,67**

**TOTAL**.....  
.....**R\$487.197,67**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 26 de agosto de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 23420**

#### DECRETO Nº 116/2024

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de **R\$ 544.000,00** (quinhentos e quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: **02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**10.1220019.2035 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SEMUSA 15%**  
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas  
Ficha Orçamentária: 148 - Valor: R\$ 544.000,00

**Valor total** .....  
.....**R\$ 544.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: **02.01.00 - Gabinete do Prefeito**  
**Projeto/Atividade: 1004 - Aquisição de Bens Móveis - GP**  
Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente  
Ficha Orçamentária: 12 - Valor: R\$ 5.000,00

Unidade: **02.13.00 - Secretaria Municipal de Governo**  
**Projeto/Atividade: 1004 - Aquisição de Bens Móveis - SEMGOV**  
Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente  
Ficha Orçamentária: 24 - Valor: R\$ 10.000,00

Unidade: **02.13.00 - Secretaria Municipal de Governo**  
**Projeto/Atividade: 2101 - Manutenção das Atividades da SEMGOV**  
Elemento de Despesas: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com locomoção  
Ficha Orçamentária: 27 - Valor: R\$ 5.000,00

Unidade: **02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração**  
**Projeto/Atividade: 2006 - Manut das Atividades da SEMAD**  
Elemento de Despesas: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais  
Ficha Orçamentária: 32 - Valor: R\$ 400.000,00

Unidade: **02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DEF AZENDA**  
**Projeto/Atividade: 1007 - Aquisição de Bens Móveis - SEMFAZ**  
Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente  
Ficha Orçamentária: 43 - Valor: R\$ 5.000,00

Unidade: **02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**Projeto/Atividade: 2012 - Manut das Atividades da CPL**

Elemento de Despesas: 3.3.90.14 - Diria - Civil  
 Ficha Orçamentária: 57 - Valor: R\$ 5.000,00

**Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Projeto/Atividade: 1009 - Aquisição de Bens Móveis - SEMPLAN**

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente  
 Ficha Orçamentária: 61 - Valor: R\$ 5.000,00

**Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Projeto/Atividade: 2013 - Manutenção das Atividades do Planejamento**

Elemento: 3.3.90.14 - Diárias - Civil  
 Ficha Orçamentária: 62 - Valor: R\$ 6.000,00  
 Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
 Ficha Orçamentária: 63 - Valor: R\$ 5.000,00  
 Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica  
 Ficha Orçamentária: 64 - Valor: R\$ 27.000,00

**Unidade: 02.14.00 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**Projeto/Atividade: 1012 - Aquisição de Bens Móveis - SEMETUR**  
 Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente  
 Ficha Orçamentária: 91 - Valor: R\$ 6.000,00

**Unidade: 02.14.00 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**Projeto/Atividade: 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
 Ficha Orçamentária: 101 - Valor: R\$ 10.000,00  
 Elemento de Despesas: 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras  
 Ficha Orçamentária: 102 - Valor: R\$ 10.000,00  
 Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Ficha Orçamentária: 103 - Valor: R\$ 20.000,00

**Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade: 1019 - Aquisição de Bens Móveis - SEMTAS**  
 Elemento de Despesas: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente  
 Ficha Orçamentária: 185 - Valor: R\$ 5.000,00

**Unidade: 02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade: 2047 - Man. das Atividades da SEMTAS**  
 Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
 Ficha Orçamentária: 193 - Valor: R\$ 20.000,00

**Valor total** .....  
 .....R\$ 544.000,00

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 26 de agosto de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 23421

## DECRETO Nº 117/2024

**SÚMULA: "DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE PELO FALECIMENTO DO SR. JOÃO LAMPUGNANI".**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o falecimento do Sr. **JOÃO LAMPUGNANI**, que exerceu a função de Vice-Prefeito deste município, no ano de 2001 a 2004, com muita presteza;

Considerando os preciosos trabalhos dedicados à comunidade Santa-Luziense no decorrer de sua vida como cidadão;

Considerando finalmente, que é dever do Poder Público Santa-Luziense render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

### DECRETA

**Art. 1º** Fica decretado **Luto Oficial** no Município de Santa Luzia D'Oeste, por 03 (três) dias, contados desta data, pelo falecimento do Sr. **JOÃO LAMPUGNANI**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 27 de agosto de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 23426

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 38.460.625/0001-09

**PROCESSO:** 431-1/2023.

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo (PRODUTOS PARA SAÚDE) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

**VALOR:** R\$ 41.535,50 (Quarenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

**PAGAMENTO:** O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

6.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 20/08/2024.

Protocolo 23435

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** INPHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 43.607.262/0001-21

**PROCESSO:** 431-1/2023.

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo (PRODUTOS PARA SAÚDE) para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

**VALOR:** R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

**PAGAMENTO:** O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/

nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

6.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 20/08/2024.

Protocolo 23438

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

**CONTRADA:** HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,

CNPJ nº 35.472.743/0001-49

**PROCESSO:** 431-1/2023.

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo (PRODUTOS PARA SAÚDE)

para o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência Farmacêutica, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

**VALOR:** R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

**PAGAMENTO:** O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município.

6.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 20/08/2024.

Protocolo 23441

